

APROVADO  
Em 14/04/2025  
Kátia do. Zilotti  
Assinatura

**PROJETO DE LEI Nº 029/2025**

**Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Termo de Fomento com o Círculo de Pais e Mestres da Escola Estadual de Educação Básica Padre Abílio de Marcos Sponchiado de Vista Alegre, e dá outras providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e legislação em vigor;

FAÇO saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Em conformidade com o previsto no inciso I, do § 3º do art. 12 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e a Lei Federal nº 13.019, de 1º de agosto de 2014, fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a realizar parceria através da celebração de Termo de Fomento com o Círculo de Pais e Mestres da Escola Estadual de Educação Básica Padre Abílio de Marcos Sponchiado de Vista Alegre, inscrito no CNPJ 90.899.030/0001-74, entidade privada sem fins lucrativos, de atividade de natureza continuada nas áreas de defesa dos direitos sociais, objetivando a realização de atividades de interesse público e recíproco, que consiste na transferência de recursos financeiros para auxiliar no custeio de despesas com a limpeza e manutenção do Ginásio da Escola Estadual de Educação Básica Padre Abílio de Marcos Sponchiado, utilizado pelo município para a realização de atividades de educação física aos alunos da escola municipal, bem como, para atividades da escolinha de futsal do município e outras atividades esportivas a nível municipal.

**Art. 2º** Para atender os objetivos e a finalidade do Termo de Fomento de que trata o artigo 1º desta Lei, fica o Município autorizado a contribuir financeiramente por meio de repasse de recursos financeiros ao Círculo de Pais e Mestres da Escola Estadual de Educação Básica Padre Abílio de Marcos Sponchiado de Vista Alegre, no valor mensal de R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais), pelo período de até 44 (quarenta e quatro) meses a contar do mês de maio de 2025.

§ 1º O valor mensal do repasse financeiro poderá ser reajustado na periodicidade de 12 (doze) meses pela variação do índice do IPCA/IBGE ou outro índice oficial que vier a substituí-lo.

§ 2º O recurso de que trata o caput deste artigo deverá ser aplicado exclusivamente no custeio de despesas com a limpeza e manutenção do Ginásio da Escola Estadual de Educação Básica Padre Abílio de Marcos Sponchiado.

**Art. 3º** Incumbe à entidade parceira, Círculo de Pais e Mestres da Escola Estadual de Educação Básica Padre Abílio de Marcos Sponchiado de Vista Alegre:

I – Disponibilizar o Ginásio da Escola Estadual de Educação Básica Padre Abílio de Marcos Sponchiado ao município, para a realização de atividades de educação física aos alunos da escola municipal, bem como, para atividades da escolinha de futsal do município e outras atividades esportivas a nível municipal;

II – Responsabilidade pela limpeza e manutenção do Ginásio da Escola Estadual de Educação Básica Padre Abílio de Marcos Sponchiado.

Parágrafo único. A entidade deverá prestar contas dos recursos recebidos, na forma da legislação vigente e de acordo com o estabelecido no Termo de Fomento.

**Art. 4º** As despesas autorizadas nesta lei ficam incluídas nas metas e prioridades do Plano Plurianual de 2022-2025 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2025.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento municipal.

**Art. 6º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vista Alegre/RS, 06 de março de 2025.

  
Rudnei Bridi  
Prefeito Municipal